

LEI COMPLEMENTAR Nº 362 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 88, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/91, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECEANDO QUE A PROGRESSÃO POR MÉRITO E POR TEMPO DE SERVIÇO É EXTENSIVA AOS SERVIDORES CONSIDERADOS ESTÁVEIS PELA CONSTITUIÇÃO

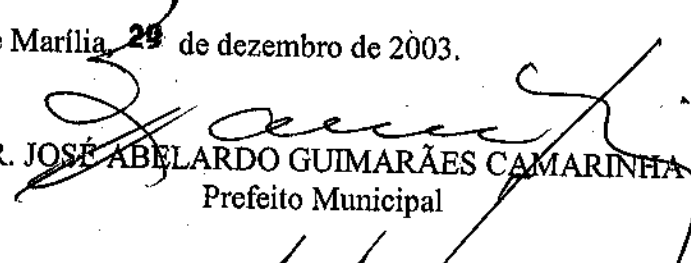
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único, no artigo 88, da Lei Complementar número 11, de 17 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

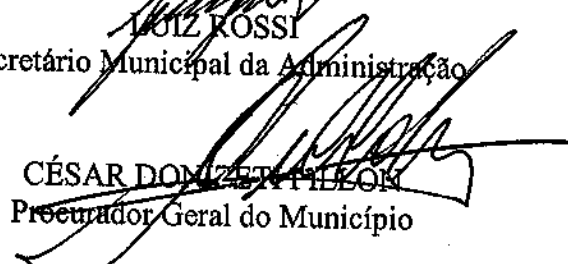
“Parágrafo único - A progressão por mérito e por tempo de serviço de que trata este artigo é extensiva aos servidores considerados estáveis pela Constituição.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, ~~29~~ de dezembro de 2003.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


CÉSAR DONIZETI PILON
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de dezembro de 2003.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 15.12.03 - Projeto de Lei Complementar nº 34/03, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra)